



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 488/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 16202491000193

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA 06, POVOADO SÃO BRAZ, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a implantação do Condomínio Residencial Mais Viver Jardins, localizado à Rua 06, s/n, povoado São Brás, município de Nossa Senhora do Socorro com área total do terreno de 16.030,87 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O Empreendedor deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Cema.
4. O Empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. O Empreendedor deverá executar as obras conforme Projetos e Memorial Descritivo apresentado à Adema.
6. O empreendedor deverá obedecer às determinações da Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº25/2012 emitida pela Prefeitura Municipal Nossa Senhora do Socorro.
7. O empreendedor deverá implantar o emissário de recalque apresentado a Adema, assumindo a responsabilidade pela operação e manutenção do mesmo, conforme Atestado de Viabilidade de Esgotamento Sanitário nº. 0916/2012 emitido em 24/11/2012 pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.

8. Os despejos sanitários gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e posteriormente para a estação de tratamento ERQ-Norte, esta última operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
9. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
10. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. O Empreendedor deverá executar as obras preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
12. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
14. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº10. 151 e nº10. 152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema, de acordo com as Resoluções Conama nº 03/1990 e nº 382/2006.
17. O Empreendedor durante a execução das obras deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
18. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
19. Durante execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.
20. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e troca de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
23. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:06:56 do dia 22/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-003985/TEC/LS-0188 e Parecer Técnico PT-9612/2013-9626

Válida até 22/08/2014

Código de controle da licença: ec257b8a5c38de02cfc408121c3ea2b3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.